CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI E A EMANUEL SOUSA MOVEIS PLANEJADOS - ME., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Processo nº 012/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.657. 588\0001-56, localizada na Rua do Norte, 430 – Centro, município de DEMERVAL LOBÃO, aqui representado pelo chefe do Legislativo, o **Sr. CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF: 183.796.133-68, RG: 337.962 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 102, bairro Santa Inês deste município; e a empresa **EMANUEL SOUSA MOVEIS PLANEJADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 52.262.218/0001-18, sediada na Rua da Estrela, nº 360, Bairro: Boa Esperança, Demerval Lobão-PI, CEP: 64.390-000, neste ato representada por **EMANUEL DOS SANTOS SOUSA**, sócio administrador, portador do CPF de nº: 065.904.403-01, e RG de nº 3.692.407 SSP-PI, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições abaixo:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para esta Câmara, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente Instrumento tem por fundamento a **Dispensa de Licitação nº 008/2023**, conforme parecer jurídico nos autos em epígrafe com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto de nº 11.317/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - O presente contrato tem por objeto, conforme a Proposta Comercial (Ofício nº 031/2023-PRES/CMDL) anexa aos autos em epígrafe, apresentada pela empresa contratada, consiste na SERVIÇOS DE FORNECIMENTO INSTALAÇÃO DE BANCADA MADEIRA MDF RIPADA, PERGOLADO DE MADEIRA MDF AMADEIRADO E REVESTIMENTO EM PAREDE DE MADEIRA MDF NO PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1 - O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes e de acordo com o que permitir a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ 57.011,79 (cinquenta e sete mil e onze reais e setenta e nove centavos)**, que será adimplido por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 01.031.0006.2001.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

4.2 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a(s) fatura(s) dos serviços prestados no mês até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à execução da obra.

4.3 – A(s) fatura(s) deverá(ão) ser paga(s) observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33%, sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do INCC, como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução da obra, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato.

6.2 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.3 - Colocar à disposição do pessoal que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda.

6.4 - Emitir à CONTRATADA ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período, caso estejam de acordo com o pactuado.

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial (Ofício nº 31/2023-PRES/CMDL) apresentada pela contratada, anexa aos autos do **Processo nº 012/2023 – Dispensa de Licitação nº 008/2023.**

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato.

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato.

7.5 - Utilizar as instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso.

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução deste contrato.

7.7 - A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por uma pessoa indicada pela CONTRATANTE para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 140 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento contratual, mediante prévio e expresso aviso pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, ficam obrigadas a cumprir as suas cláusulas e condições, até o fim do prazo estabelecido para a rescisão, não eliminando, nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente contrato poderá inda ser rescindido mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE em Diário Oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Demerval Lobão/PI para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, presentes ao ato:

Demerval Lobão-PI, 10 de outubro de 2023.

César Alexandre Olímpio
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Emanuel dos Santos Sousa
Emanuel Sousa Moveis Planejados-ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 005.387.113-88

CPF: **063.128.893-78**